

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1293/84

INTERESSADO : ANTÔNIO THALES GOUVÊA RUSSO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Direito Civil IV, na FD de Franca.

RELATOR : Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE : 1414/84 - CTG - Aprovado em 19/09/84.

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de Franca indica Antônio Thales Gouvêa Russo para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina obrigatória Direito Civil IV, vinculada ao Departamento de Direito Privado, no curso de Direito, uma vez que o professor Francisco de Lúcio Tersi, que ministrava a disciplina, assumiu a direção da escola.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Antônio Thales Gouvêa Russo é Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito, da Universidade Católica de Minas Gerais, onde estudou a disciplina que pretende lecionar.

É licenciado em Letras, Português/Inglês, pela Faculdade de Filosofia de Passos.

Participou de Cursos de Extensão Universitária: "Conferências Integradas de Direito Penal e Direito Civil" e "Curso de Direito Penal".

Foi chefe do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino. Exerceu as funções de advogado-assistente do Departamento de Assistência Judiciária do Serviço de Assistência Social da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Aprovado em concurso para Promotor de Justiça, classificou-se em 8º lugar; foi nomeado Promotor de Justiça, da Comarca de Ibiraci.

O interessado assumiu a jurisdição da Primeira Vara Cível da Comarca de Franca - S.P., em 5 de janeiro de 1982, estando em exercício ininterrupto de seu cargo.

De acordo com a grade horária apresentada, Antônio Thales Gouvêa Russo, além das funções de Juiz de Direito em Franca, leciona 2 aulas semanais na Faculdade de Direito de Franca, sendo, portanto, a carga horária aceitável.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

5 - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Antônio Thales Gouvêa Russo para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Direito Civil IV, vinculada ao Departamento de Direito Privado no curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, em 6 de agosto de 1984

CONS. MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.08.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEZIVIS DE CARVALHO

PRESIDENTE